

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 01/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E UNYEAD EDUCACIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, tendo por unidade integradora a ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SANTA CATARINA — EJESC, com sede na rua São Francisco, 234, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representado pela Juíza Diretora da EJESC, Desembargadora Federal Ana Cristina Ferro Blasi, doravante denominado CONVENENTE, e UNYEAD EDUCACIONAL S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 24.531.339/0001- 82, com sede no SCN Quadra 1, Bloco D 1º Andar, Sala 122, Edifício Vega Luxury, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-040, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Senhor Rafael Mendes de Oliveira Castro, inscrito no CPF sob o n. XXX.XXX.831-XX, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação científica, técnica e cultural entre o CONVENENTE e a CONVENIADA, visando à cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências na área científica, técnica e cultural, bem como nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e de formação de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Convênio consiste em:

- I Trocar experiências nas áreas científica, técnica e cultural;
- II Estender aos servidores do TRESC e seus dependentes ou pensionistas, assim considerados os cônjuges, filhos, companheiros e enteados, a possibilidade de participar da programação de atividades de ensino, pesquisa, extensão e de formação pessoal, com concessão de desconto no valor das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*.
- § 1º Serão igualmente beneficiários do presente Convênio os servidores ativos e inativos do TRESC e seus dependentes ou pensionistas, que já estejam matriculados em um dos cursos oferecidos pela instituição de ensino.
- § 2° O desconto referenciado somente será praticado para os pagamentos efetuados até o dia do vencimento de cada mensalidade. O atraso de 2 (duas) mensalidades implicará perda do benefício da redução das mensalidades.

Convênio n. 01/2025 - TRE/SC

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – À CONVENIADA cumpre:

- a) conceder desconto de até 59,9% (cinquenta e nove vírgula nove por cento) nas mensalidades dos cursos de graduação e de até 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância, com variação conforme o curso e a forma de pagamento escolhida, para servidores ativos ou inativos do TRESC e seus dependentes ou pensionistas, desde que comprovem documentalmente tal condição;
- b) assegurar aos servidores ativos e inativos do TRESC e seus dependentes ou pensionistas que já sejam alunos da CONVENIADA, os descontos previstos neste Convênio, a partir da data da sua vigência;
- c) contratar, responsabilizando-se integralmente pelas despesas de qualquer natureza, os profissionais necessários para a execução deste Convênio;
- d) dar ciência ao CONVENENTE do calendário de atividades da CONVENIADA, bem como a programação de todas as suas atividades de extensão universitária, tais como promoções culturais, palestras, conferências e seminários, cuja participação possa ser de interesse dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do CONVENENTE e seus dependentes ou pensionistas;

Parágrafo único. Poderá a CONVENIADA alterar unilateralmente os percentuais de desconto de que tratam as alíneas a e b desta Cláusula, mediante Portaria do seu Diretor, desde que para percentuais mais vantajosos aos beneficiários do presente Convênio.

II - Ao CONVENENTE cumpre:

- a) divulgar através de informes, e-mails ou outros expedientes de publicidade e/ou comunicação interna, os prazos de inscrição nos cursos oferecidos pela CONVENIADA, com os respectivos descontos concedidos nos valores das mensalidades para os servidores ativos e inativos e seus dependentes ou pensionistas;
- b) fornecer aos servidores ativos e inativos e seus dependentes ou pensionistas carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto no valor da mensalidade do curso escolhido, repetindo tal procedimento a cada semestre, como condição indispensável à renovação de matrícula;
- c) providenciar a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não importará qualquer ônus para o CONVENENTE, sendo de total responsabilidade da CONVENIADA todas as despesas decorrentes da seleção e matrícula dos beneficiários deste Convênio nos cursos, assim como a implantação e manutenção dos cursos.

Parágrafo único. As mensalidades dos cursos, observado o desconto concedido pela CONVENIADA, serão inteiramente custeadas pelos beneficiários e pagas diretamente à CONVENIADA, na forma e condições por ela estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA todos e quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos ou terceiros contratados.

Parágrafo único. Ao CONVENENTE não é atribuível qualquer responsabilidade pelas despesas com mensalidades e quaisquer outras de encargo exclusivo dos beneficiários deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC) e terá vigência por 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONVENENTE, em razão da execução deste Convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da CONVENIADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das suas atribuições.

A CONVENIADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONVENENTE.

A CONVENIADA fica obrigada a comunicar ao CONVENENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONVENIADA é responsável, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados ao CONVENENTE ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a

terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Quando for caso de eliminação dos dados, a CONVENIADA deverá informar ao CONVENENTE a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

CPF: XXX.XXX.139-XX

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, acompanhadas por duas testemunhas.

2025.

	Florianopolis, 27 de março de
Desa. Federal Dra. Ana Cristina Ferro Blasi Juíza Diretora da EJESC CPF: XXX.XXX.889-XX	Assinatura:
Sr. Rafael Mendes de Oliveira Castro Diretor Comercial UNYEAD EDUCACIONAL CPF: XXX.XXX.831-XX	Assinatura:
	Testemunhas:
Nome: Tatiany Martins Cargo: Chefe da Seção de Ações Institucion CPF: XXX.XXX.229-XX	Assinatura:ais
Nome: Marlon Assis Arruda Tchaick Cargo: Supervisor Comercial	Assinatura: